



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se a Estratégia nº 10.9 à Meta 10, do Anexo ao PL nº 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 10.9 – Oferecer a Educação Básica aos jovens e adultos detentos nos presídios, garantindo a devida segurança aos docentes e estudantes, recursos didáticos gratuitos, devidamente adequados às necessidades de preparação para a vida cidadã, incluindo a educação para o trabalho, desde o ensino fundamental até a completa formação profissional no ensino médio; e habilitação nos casos de freqüência aos cursos de licenciatura de graduação plena e na pós-graduação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CEB/CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, prevê no art. 44 a Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, desde a fase de alfabetização até as diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade. Assim, pautada pela inclusão e pela qualidade social requer:

- I – um processo de gestão e financiamento que lhe assegure isonomia em relação ao Ensino Fundamental;
- II- um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III- a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;
- IV- uma política de formação permanente de seus professores;
- V- maior alocação de recursos para que seja ministrada por docentes licenciados e total segurança para as suas ações pedagógicas no ambiente de trabalho e, se preciso, além do referido espaço.

A Resolução CNE/CEB nº 02 de 19, de maio de 2010, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Reforça a atenção permanente aos detentos, oferecendo-lhes a melhor forma de integração na vida cidadã. O cumprimento dos dispositivos desta Resolução deverá ser alvo de atenção dos órgãos mencionados na mesma, admitindo-se para isto, outros segmentos da sociedade que acompanhem e avaliem o cumprimento de tais normas, contando com as discussões do Fórum Nacional de Educação.

Brasília-DF, 02 de junho de 2011

**Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG**